



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 17 /2015.



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE GUIOMAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

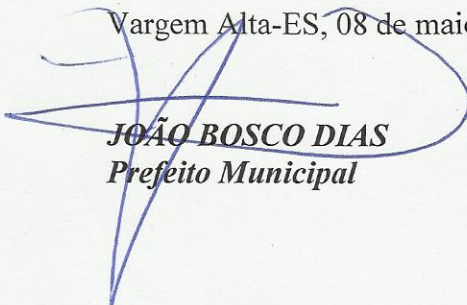
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Moradores e Amigos de Guiomar, inscrita no CNPJ sob o nº 20.928.203/0001-50, de imóvel pertencente ao Município de Vargem Alta, localizado na comunidade de Guiomar.

Parágrafo único. O Termo de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a utilização do espaço físico onde funcionava a Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Hilário Chiesa Filho, como sede da Associação bem como para a realização de eventos culturais e cursos para os moradores da Comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de maio de 2015.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE GUIOMAR”**.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Hilário Chiesa Filho está paralisada e atualmente é um espaço ocioso podendo ser utilizado pela comunidade local, considerando que a mesma precisa de um espaço adequado para realização de eventos comunitários.

Enfatizamos que espaços escolares que não são mais utilizados como sala de aula podem ser ocupados com atividades endereçadas à comunidade, contribuindo aos seus interesses, suas conquistas e fortalecendo sua identidade. Assim, responsavelmente, a comunidade apropriando-se desses espaços, será beneficiada de forma que irá colaborar para o crescimento cultural dos moradores em seu cotidiano, desenvolvendo os valores essenciais para a edificação participativa, que conseqüentemente propiciará a formação da analogia local através do diálogo entre seus participantes, concretizando a democracia.

Entendemos que a cessão de uso das dependências da escola é de extrema importância a fim de estimular a participação comunitária, uma vez que irá favorecer a todos de forma geral, servindo como sede da Associação, eventos culturais, cursos e outros e, paralelamente, ajudará para a conservação do prédio escolar em parceria com a administração municipal.

Nesse sentido, entendendo assim justificada a presente proposição, contamos com a presteza dos nobres Edis e solicitamos a tramitação da matéria em tela nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 08 de maio de 2015.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

CNPJ: 31.723.570/0001-33

MINUTA

**TERMO DE CESSÃO N.ºXXX/2015 DE USO
DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE
VARGEM ALTA
PROCESSO N.º 1316/15**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado o **Município de Vargem Alta**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Caixa Postal 48, centro, Vargem Alta-ES, inscrito no CNPJ sob n.º 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO BOSCO DIAS, portador do CPF N.º 011.214.497-78, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **Associação de Moradores e Amigos de Guiomar**, com sede à Localidade de Guiomar, s/n, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob n.º 20.928.203/0001-50, neste ato representada por seu presidente Ely Francisco Moreira, portador do CPF N.º 560.378.567-53, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm justo e convencionado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Fica cedido o bem abaixo descrito, pertencentes ao Município de Vargem Alta:

- I. Imóvel localizado na comunidade de Guiomar, onde funcionava o espaço físico da antiga Escola de ensino Fundamental de Guiomar.

Parágrafo único O imóvel servirá como sede da Associação de Moradores e Amigos de Guiomar - AMAG, e os atenderá para realização de eventos culturais, bem como, para que sejam ministrados cursos no local, ficando sua guarda e manutenção sob sua inteira responsabilidade.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

2.1. Da Cessionária

- a) A partir da data da cessão do bem contido da cláusula primeira fica a **Cessionária** responsável pela sua guarda e manutenção até o término do termo;
- b) Fica a **Cessionária** responsabilizada do uso do bem dentro das finalidades, objeto do presente termo, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste termo;
- c) A **Cessionária** obriga-se a devolver, ao término do Termo de Cessão, o bem nas mesmas condições em que fora cedido.
- d) Fica a **Cessionária** proibida de ceder em comodato ou qualquer outra forma de alienação os bens cedidos por este Termo.

2.2. Da Cedente

- a) A **Cedente** obriga-se a ceder o bem à **Cessionária** nas condições de uso que se encontram atualmente.
- b) A **Cedente** fiscalizará o cumprimento do presente termo, ficando a mesma sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus técnicos.
- c) Extinguir e presente Termo de Cessão retornando os bens cedidos, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

Cláusula Terceira - Do Prazo

3.1. O prazo de Cessão de Uso será a partir da assinatura deste Termo por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido a critério das partes ou prorrogado com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único Caso a municipalidade necessite do imóvel para o funcionamento da escola, o presente termo será imediatamente rescindido.

Cláusula Quarta - Das disposições finais

4.1. O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas implicará em sua rescisão, independentemente de notificação, interpretação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou de força maior, perfeitamente comprovado e reconhecido pelas signatárias.

4.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem Alta, xxx de xxx de 2015.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

ELY FRANCISCO MOREIRA
*Presidente da Associação dos
Moradores e
Amigos de Guiomar*

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____